



LEI MUNICIPAL Nº 906/2015

PUBLICADO
EM 14, 04 DE 15
[Assinatura]
Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e arrimado à luz da legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Cria o Auxílio Refeição em Pecúnia para os funcionários da Prefeitura Municipal de Itapissuma dos Grupos Ocupacionais I, II, III e IV estabelecidos na Lei Municipal nº 708/2008, de 04 de abril de 2008, jornada especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal para os ocupantes do cargo de Motorista e Mecânico e os ocupantes do cargo de Agente de Endemias passam a integrar o Grupo Ocupacional II estabelecido na Lei Municipal nº 708/2008, de 04 de abril de 2008 e da outras providencias.

Artigo 1º - Fica criado o Auxílio Refeição em Pecúnia para os funcionários da Prefeitura de Itapissuma dos Grupos Ocupacional I, II, III e IV estabelecidos na Lei Municipal nº 708/2008, de 04 de abril de 2008.

Artigo 2º - O valor do Auxílio Refeição em Pecúnia concedido pela Prefeitura Municipal de Itapissuma aos funcionários dos Grupos Ocupacional I, II, III, e IV estabelecidos na Lei Municipal nº708/2008, de 04 de abril de 2008, será de R\$ 3,00 (três reais), por dia de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Parágrafo Único – Os funcionários dos Grupos Ocupacional III e IV receberão o benefício estabelecido no caput deste artigo a partir de 01/04/2015 e os funcionários dos Grupos Ocupacional I e II receberão o benefício a partir de 01/08/2015.

Artigo 3º- O benefício decorrente do Auxílio Refeição em Pecúnia instituído por esta Lei:

- I – não detém natureza remuneratória;
- II – não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;
- III – não será considerada para efeito de pagamento do 13º salário;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária (patronal ou do servidor);
- V – não configura rendimento tributável do servidor;
- VI – não gerará efeitos para incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.

Artigo 4º - Não serão consideradas como efetivo exercício para os fins previstos no artigo 1º desta Lei todas as hipóteses de afastamento legal do servidor, bem como as faltas ao serviço.

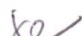
Artigo 5º - Fica criada a jornada especial de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal para os Motoristas e os Mecânicos do quadro efetivo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - O vencimento base dos motoristas que trabalham na jornada especial de 40 (quarenta) horas semanal será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 2º - O vencimento base dos Mecânicos que trabalham na jornada especial de 40 (quarenta) horas semanal será de R\$ 1.222,50 (um mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Artigo 6º - Os servidores do quadro efetivo ocupantes do cargo de Agente de Endemias passam a integrar o Grupo Ocupacional II, estabelecido no inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 708/2008, de 04 de abril de 2008.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Município destinada ao Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 1º de abril de 2015. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2015.

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156